




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.769/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 19/10/2022.


Nathália Conti Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.383/2017, AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL- SAAE A RECEBER DOAÇÕES DE CUNHO VOLUNTÁRIO, REVERTIDAS EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2.383/2017.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- SAAE autorizado a receber em suas tarifas de água e esgoto, doações de cunho voluntário revertidas em favor das Instituições sem Fins Lucrativos, legalmente constituídas no Município de Mimoso do Sul/ES, com no mínimo três anos de existência e pleno funcionamento, sediadas no município.

Parágrafo Único. As entidades devem possuir, alternadamente, declaração de Utilidade Pública Municipal e inscrições aprovadas nos Conselhos Municipais correspondentes, conforme a área de atuação ou apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
709
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.19 13:29:19 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. A autorização prevista no *caput* do Art. 1º será condicionada ao preenchimento de formulário por parte de Entidades interessadas mediante modelo a ser disponibilizado pela Autarquia Municipal. Após aprovação dos Conselhos Municipais correspondentes, as Entidades estarão aptas para o recebimento das doações.

Parágrafo Único. Somente mediante autorização expressa do contribuinte voluntário, em termo próprio encaminhado ao SAAE e devidamente preenchido, indicando o nome da(s) Entidade(s) beneficiada(s), prazo de doação e os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica, é que poderá ser efetivada a doação.

Art. 4º. Os pedidos de rescisão da doação deverão ser feitos junto a Autarquia Municipal por escrito, mediante formulário próprio, com posterior comunicação à(s) Entidade(s) beneficiada(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.19 13:29:33
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.769/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.769/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 19 / 10 / 22

Peter Nogueira da Costa

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.383/2017, AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL- SAAE A RECEBER DOAÇÕES DE CUNHO VOLUNTÁRIO, REVERTIDAS EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2.383/2017.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- SAAE autorizado a receber em suas tarifas de água e esgoto, doações de cunho voluntário revertidas em favor das Instituições sem Fins Lucrativos, legalmente constituídas no Município de Mimoso do Sul/ES, com no mínimo três anos de existência e pleno funcionamento, sediadas no município.

Parágrafo Único. As entidades devem possuir, alternadamente, declaração de Utilidade Pública Municipal e inscrições aprovadas nos Conselhos Municipais correspondentes, conforme a área de atuação ou apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A autorização prevista no *caput* do Art. 1º será condicionada ao preenchimento de formulário por parte de Entidades interessadas mediante modelo a ser disponibilizado pela Autarquia Municipal. Após aprovação dos Conselhos Municipais correspondentes, as Entidades estarão aptas para o recebimento das doações.

Parágrafo Único. Somente mediante autorização expressa do contribuinte voluntário, em termo próprio encaminhado ao SAAE e devidamente preenchido, indicando o nome da(s) Entidade(s) beneficiada(s), prazo de doação e os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica, é que poderá ser efetivada a doação.

Art. 4º. Os pedidos de rescisão da doação deverão ser feitos junto a Autarquia Municipal por escrito, mediante formulário próprio, com posterior comunicação à(s) Entidade(s) beneficiada(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de outubro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 045 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.383/2017, AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL- SAAE A RECEBER DOAÇÕES DE CUNHO VOLUNTÁRIO, REVERTIDAS EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando o requerimento realizado através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa de Mimoso do Sul, através do processo administrativo nº. 5199/2022 e Resolução nº. 006/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 24/08/2022, de acordo com cópia em anexo, fez-se necessária a revogação da Lei Municipal nº. 2.383/2017, considerando a necessidade de inclusão das demais entidades sem fins lucrativos do município para receberem doações voluntárias, através das tarifas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, não beneficiando assim somente o Hospital Apóstolo Pedro.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de setembro de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421
709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.23
08:27:19 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL
ESPÍRITO SANTO
PROT. SOB. N° 5199 ÀS
FLS. 30.08.22 DO LIVRO RESPECTIVO
EM 30.08.22

PROTOCOLISTA



REQUERIMENTO
N° 005199/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA
REQUERENTE: _____ 30/08/2022
ASSUNTO: _____ REQUER 20/2022 ALTERAÇÃO DE LEI



5756481132022



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIMOSO DO
SUL
LEI Nº 2.682/2021**

OF CMDDIP 020/2022

Mimoso do Sul, ES, 29 de agosto de 2022.

Ao Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PETER NOGUEIRA COSTA

Assunto: Solicitação de projeto de lei para alteração da lei municipal nº 2.883, de 06 de setembro de 2017.

PROTOCOLO
PMMS Nº 5199
30/08/2022

Excelentíssimo,

PROTOCOLISTA

O papel dos conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa é o de formular, acompanhar e avaliar a política municipal da pessoa idosa, zelando pela sua execução, realizar diagnósticos e elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades a serem incluídas no orçamento e no planejamento Municipal quanto às questões relativas à população idosa. Com isso, SOLICITAMOS a Vossa Excelência a propor projeto de lei a ser encaminhado a renomada Câmara de Vereadores de nosso município, a fim de concretizarmos a alteração na lei municipal que se indica a resolução em anexo.

Informamos que, o CMDDIPI responsável pelo controle social da política municipal no que se refere a pessoa idosa, acompanhará todo processo necessário, mantendo interlocução com a Procuradoria Geral do Município.

Certos de contar com o apoio do renomado gestor municipal, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e, pedimos deferimento.

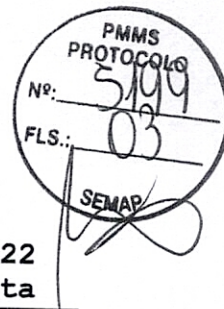
Érika Lopes Faria

Presidente do CMDDPI-Mimoso do Sul/ES



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br



ANO XII N.º 156 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Agosto de 2022
Criado pela Lei Municipal - N.º. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DECRETO N.º 120/2022

SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio dos gastos da máquina pública e dos investimentos públicos e sociais indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a ausência de dotação orçamentária para custear despesas com horas extras e que tal medida será de total importância para controlar gastos com folha de pessoal, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência não só ao estrito cumprimento da lei, mas também ao cumprimento das determinações orçamentárias, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Administração Direta, o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais do município de Mimoso do Sul, previsto na Lei Municipal n.º 1.076/1992.

I- As horas excedidas serão convertidas em banco de horas e computadas como horas créditos, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 2.142/2014.

II- Poderá ocorrer o pagamento das horas extraordinárias, considerando as situações atípicas, excepcionais e/ou emergenciais, desde que devidamente justificado e previamente comunicado pelo Secretário da Pasta e autorizado pelo Gestor municipal.

Art. 2.º É vedado ao servidor público municipal **faltar ao trabalho**, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia do servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura

Municipal de Mimoso do Sul para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3.º Os requerimentos protocolados antes da vigência do presente Decreto, serão analisados de acordo com a viabilidade financeira e conveniência da Administração Pública, conforme preceituam as legislações de vigência.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de agosto de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 121/2022

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GERAL ACONDICIONADAS EM GARRAFA DE VIDRO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA CULTURAL ITA SPORT CLUB, DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA, NESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Durante a realização da Festa Cultural Ita Sport Club, que ocorrerá nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 do mês de Setembro do ano de 2022, no Distrito de Ponte do Itabapoana, neste Município, fica expressamente PROIBIDA a venda de bebidas em geral acondicionadas em garrafa de vidro.

Art. 2.º Aquele que não cumprir a proibição inserta neste Decreto, ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, conforme previsto nos artigos 5º e 10 da Lei Municipal n.º 323, de 03 de novembro de 1967, bem como as penalidades previstas no artigo 330, do Código Penal.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07 de Setembro de 2022.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de agosto de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 46/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL ao servidor REGINA MARIA GUEDES DA SILVA BOSSLE, e dá outras providências."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mimoso do Sul - ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 10 da Lei Complementar Municipal n.º 05/2021 c/c artigo 40, §4º, III, da CF/88 nos moldes da Súmula Vinculante n.º 33 c/c os artigos 57 e seguintes da Lei Federal n.º 8.213/91 e ainda o artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, resolve:

Art. 1.º Conceder o benefício APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora REGINA MARIA GUEDES DA SILVA BOSSLE, efetiva no cargo de MÉDICA, nível 'VII', padrão 'K', lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, n.º PB 24/2022, a partir de 02 de agosto de 2022.

Art. 2.º O presente ato servirá para fins de levantamento PIS/PASEP/FGTS juntamente aos bancos oficiais no caso de verificação de créditos pendentes.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 19 de agosto de 2022.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal n.º 013/2017

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 47/2022

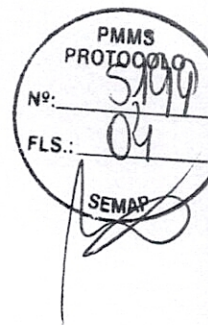
"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEBASTIÃO NILLO MARELLI, e dá outras providências."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mimoso do Sul - ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 6º, I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br



**ANO XII N°156 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Agosto de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita**

Constitucional n° 41/2003, na forma do artigo 10 da Lei Complementar Municipal n° 05/2021, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor SEBASTIÃO NILLO MARELLI, efetivo no cargo de MOTORISTA - VI - K, lotado na Secretaria municipal de Infra-estrutura Rural, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO n.º PB 032/2022, a partir de 02 de outubro de 2022.

Art. 2º O presente ato servirá para fins de levantamento PIS/PASEP/FGTS juntamente aos bancos oficiais no caso de verificação de créditos pendentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 22 de outubro de 2022.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal n° 013/2017

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 48/2022

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício Previdenciário PENSÃO POR MORTE do servidor JOMAR SARTI, à sua esposa MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA SILVA SARTI e dá outras providências."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul / ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos artigos 21, I, 22, I e 26, caput da Lei Complementar Municipal n° 05/2021, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor JOMAR SARTI, com proventos proporcionais equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor integral do benefício de aposentadoria, na forma do artigo 26, caput da Lei Complementar Municipal n° 05/2021, em favor de sua esposa MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA SILVA SARTI, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, n.º PB 33/2022, a partir de 07/07/2022, data do óbito do servidor.

Art. 2º. O presente ato servirá para fins de levantamento

PIS/PASEP/FGTS junto aos bancos oficiais, no caso de verificação de créditos pendentes. Em tempo, o valor do benefício será reajustado na mesma data da política de majoração e reajuste do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/07/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 23 de agosto de 2022.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal n° 013/2017

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 49/2022

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício Previdenciário PENSÃO POR MORTE do servidor aposentado ERNANDES LOPES, à sua esposa SEBASTIANA AMELIA DE SOUZA LOPES e dá outras providências."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul / ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos artigos 21, I, 22, I e 26, caput da Lei Complementar Municipal n° 05/2021, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor ERNANDES LOPES, com proventos proporcionais equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor integral do benefício de aposentadoria, na forma do artigo 26, caput da Lei Complementar Municipal n° 05/2021, em favor de sua esposa SEBASTIANA AMELIA DE SOUZA LOPES, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, n.º PB 19/2022, a partir de 13/06/2022, data do óbito do servidor.

Art. 2º. O presente ato servirá para fins de levantamento PIS/PASEP/FGTS junto aos bancos oficiais, no caso de verificação de créditos pendentes. Em tempo, o valor do benefício será reajustado na mesma data da política de majoração e reajuste do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 23 de agosto de 2022.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal n° 013/2017

RESOLUÇÃO 006/2022

PROPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.383, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.682 de 25 de outubro de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n° 2.383, de 06 de setembro de 2017, cuja redação segue abaixo:

Art. 1º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul - SAAE a receber em suas tarifas de água e esgoto doações de cunho voluntário revertidas em favor das Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Município de Mimoso do Sul - ES, com no mínimo três anos de existência e pleno funcionamento, sediadas no Município.

Parágrafo Único: As Entidades devem possuir, alternadamente, declaração de Utilidade Pública Municipal; inscrições aprovadas nos Conselhos Municipais correspondentes, conforme a área de atuação, ou apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

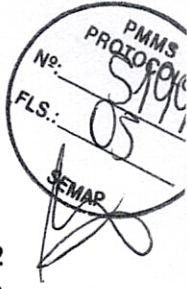
Art. 2º. A autorização mencionada no art. 1º, caput, será condicionada ao preenchimento de formulário por parte das Entidades interessadas, mediante modelo a ser disponibilizado pela Autarquia Municipal. Após aprovação dos Conselhos Municipais correspondentes, as Entidades estarão aptas para o recebimento das doações.

Parágrafo Único: Somente mediante autorização expressa do contribuinte voluntário, em termo próprio, e encaminhado ao SAAE devidamente preenchido, indicando



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br



ANO XII N°156 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Agosto de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

o nome da(s) Entidade(s) beneficiada(a), prazo da doação e os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica, é que poderá ser efetivada a doação.

Art. 3º. Os pedidos de rescisão da doação deverão ser feitos junto a Autarquia Municipal por escrito, mediante formulário próprio, com posterior comunicação à(s) Entidade(s) beneficiada(s).

Art. 2º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou outros meios equivalentes.

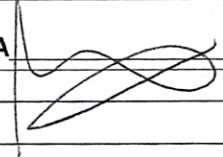
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 01 de agosto de 2022.

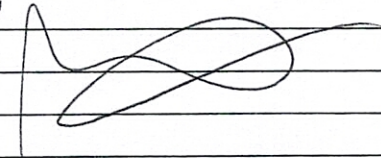
Érika Lopes Faria
Presidente do CMDDPI-Mimoso do Sul/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, Cep:29.400-000
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37

PROCESSO Nº 5199
FOLHAS Nº 06
PROTOCOLISTA 

Ad. Gomes do Prado

30.09.22 

DESPACHO

Acolho a solicitação de fls. 02;
Providencie-se o Projeto de Lei pertinente e após, archive-se.

Mimoso do Sul/ES, 22 de setembro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 075 /2022 =

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.383/2017, AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL- SAAE A RECEBER DOAÇÕES DE CUNHO VOLUNTÁRIO, REVERTIDAS EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2.383/2017.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- SAAE autorizado a receber em suas tarifas de água e esgoto, doações de cunho voluntário revertidas em favor das Instituições sem Fins Lucrativos, legalmente constituídas no Município de Mimoso do Sul/ES, com no mínimo três anos de existência e pleno funcionamento, sediadas no município.

Parágrafo Único. As entidades devem possuir, alternadamente, declaração de Utilidade Pública Municipal e inscrições aprovadas nos Conselhos Municipais correspondentes, conforme a área de atuação ou apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 3º. A autorização prevista no *caput* do Art. 1º será condicionada ao preenchimento de formulário por parte de Entidades interessadas mediante modelo a ser disponibilizado pela Autarquia Municipal. Após aprovação dos Conselhos Municipais correspondentes, as Entidades estarão aptas para o recebimento das doações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único. Somente mediante autorização expressa do contribuinte voluntário, em termo próprio encaminhado ao SAAE e devidamente preenchido, indicando o nome da(s) Entidade(s) beneficiada(s), prazo de doação e os valores dos numerários que serão alocados na tarifa de água e esgoto com a rubrica específica, é que poderá ser efetivada a doação.

Art. 4º. Os pedidos de rescisão da doação deverão ser feitos junto a Autarquia Municipal por escrito, mediante formulário próprio, com posterior comunicação à(s) Entidade(s) beneficiada(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de setembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.23
08:24:00 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 075/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.383/2017 AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – SAAE A RECEBER DOAÇÕES DE CUNHO VOLUNTÁRIO, REVERTIDAS EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 075/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal visa revogar a **Lei Municipal de nº. 2.383/2017**, a fim de autorizar o Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Mimoso Do Sul – SAAE a receber doações de cunho voluntário, revertidas em favor das instituições sem fins lucrativos legalmente constituídas no município.

Como descrito no art. 2º, ficará o SAAE autorizado a receber em suas tarifas de água e esgoto, doações de cunho voluntário revertidas em favor das instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Município de Mimoso do Sul/ES, com no mínimo três anos de existência e pleno funcionamento, sediadas no município.

O presente projeto de Lei, possui 5º artigos, constantes em 2 (duas)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

laudas.

PARECER DO RELATOR:

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 075/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 075/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator